



Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP



Paço Municipal “Florivaldo Leal” - Av. Cel. José Soares Marcondes, 1.200 - Centro - Presidente Prudente - SP
CEP: 19010-081 - Fone: 3902-4400 – e-mail: secad@presidenteprudente.sp.gov.br



Atos Oficiais

Decretos



DECRETO Nº 31.499/2020

Dispõe sobre a adoção de medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus, para os serviços especificados, e dá outras providências.

NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a atualização ocorrida na data de hoje pelo Governo do Estado de São Paulo, na qual se informou que a região na qual se encontra o município possui uma taxa de ocupação UTI COVID de 83,1%;

CONSIDERANDO que por conta dessa atualização extraordinária, a região foi reclassificada para a FASE 01 – VERMELHA, denominada ALERTA MÁXIMO, no Plano São Paulo;

CONSIDERANDO que nessa fase ocorre a liberação de funcionamento apenas dos serviços essenciais, exigindo a tomada de medidas de restrições rígidas;

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, bem como o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, estabelecendo atividades e serviços específicos como essenciais, no âmbito do Estado de São Paulo;

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a partir de 25 de dezembro de 2020, de acordo com a FASE 01 – VERMELHA, denominada ALERTA MÁXIMO, no Plano de São Paulo, para a qual o município de Presidente Prudente passou a ser classificado, o funcionamento somente das atividades tidas como essenciais pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, e suas alterações, nos termos do Anexo Único deste decreto.

Parágrafo único. Os estabelecimentos que desenvolvam as atividades previstas no *caput* deste artigo devem continuar com as medidas exigidas pelo protocolo sanitário



quanto à prevenção ao contágio do novo coronavírus.

Art. 2º A realização de missas, cultos e eventos religiosos deverá ter a lotação do seu templo limitada a 20% (vinte por cento) de sua capacidade.

Art. 3º Permanece proibido o consumo de bebidas alcóolicas em locais públicos, fechados ou abertos, bem como o uso de equipamentos acessórios denominados “narguilé”, nos termos dos decretos anteriormente editados.

Art. 4º Fica proibida a realização de esportes coletivos em lugares públicos e privados.

Art. 5º O não cumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas no presente decreto caracterizar-se-á como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis.

Art. 6º Fica recomendado a toda população que, se possível, permaneça em suas casas, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as necessárias precauções, de forma a evitar aglomerações.

Art. 7º O estabelecido neste decreto vigorará até nova atualização efetuada pelo Governo do Estado de São Paulo, prevista para o dia 07 de janeiro de 2021.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 22 de dezembro de 2020.

NELSON R. BUGALHO
Prefeito

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário de Administração



ANEXO ÚNICO

SERVIÇOS SUSPENSOS

1. Atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, especialmente em casas noturnas, “shopping centers”, galerias e estabelecimentos congêneres, salões de beleza e barbearias, academias e centros de ginástica, ressalvadas as atividades internas;
2. Consumo local em bares, restaurantes, padarias e supermercados, sem prejuízo dos serviços de entrega (*delivery*) e *drive-thru*.

ATIVIDADES ESSENCIAIS PERMITIDAS

1. Saúde: hospitais, clínicas, farmácias, lavanderias e serviços de limpeza, óticas e hotéis;
2. Alimentação: supermercados e congêneres, bem como os serviços de entrega (“delivery”) e “drive thru” de bares, restaurantes e padarias;
3. Abastecimento: transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficinas de veículos automotores e bancas de jornal;
4. Segurança: serviços de segurança privada;
5. Comunicação social: meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiofusão sonora e de sons e imagens;
6. Demais atividades relacionadas no § 1º do artigo 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, ressalvada eventual orientação contrária, formal e fundamentada, do Centro de Contingência do Coronavírus, da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo.